Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5880/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23849/2017
PROTOCOLO	: 1864354
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA LURDES DE SOUZA AMORIM
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora **LURDES DE SOUZA AMORIM,** concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 22578/2018 (peça nº 11) se manifestou-se pelo **registro** da aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 2ª PRC - 7509/2019, concluindo pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os documentos foram apresentados de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5 da Instrução Normativa nº 035/2011, *com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.*

O ato de aposentadoria está amparado no art. 73 da Lei 3150/2005, conforme Portaria P TC/MS 331/2016, publicado no DOE do TCE/MS nº 1466.

O cálculo de proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, conforme apostila fl. 07.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora LURDES DE SOUZA AMORIM, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da

Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm